

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TREND CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 43.105.341/0001-34  
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

**RESOLVE**, por meio do presente Instrumento de Alteração:

**I.** Alterar o item I.1 do Capítulo "C. Taxas e outros Encargos" disposto no Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, de modo a prever que a consulta as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Desta forma, o item alterado passará a vigorar conforme abaixo:

**C. Taxas e outros Encargos**

(...)

**I.** A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

**I.1.** A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) [[data.anbima.com](http://www.data.anbima.com)].

**II.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**III.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas

*da Gestora.*

**II.** Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura do 20 de março de 2026**, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

**REGULAMENTO DO**
**TREND CRIPTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 43.105.341/0001-34

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>Prazo de Duração:</b><br>Indeterminado | <b>Classes:</b><br>Classe Única | <b>Término   Exercício Social:</b><br>Duração de 12 meses,<br>encerrando no último Dia Útil<br>do mês de julho |
|---|---------------------------------|--|

**I. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

| <b>Gestora</b>   | <b>Administradora</b>  |
|--|--|
| <b>XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.</b><br><b>Ato Declaratório:</b> 18.247, de 24 de novembro de 2020<br><b>CNPJ:</b> 37.918.829/0001-88 | <b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b><br><b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009<br><b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04 |

**Outros**

| <b>Custódia</b>   | <b>Distribuição</b>   |
|---|---|
| <b>S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.</b><br><b>Ato Declaratório:</b> 11.015, de 29 de abril de 2010<br><b>CNPJ:</b> 62.318.407/0001-19 | Instituições contratadas<br>conforme lista disponível<br>no site da Gestora |

**II. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**III. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### IV. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

#### V. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

**II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

**III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

## VI. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;

- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) a amortização de Cotas.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

**IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**VII. FATORES DE RISCO GERAIS**

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

**VIII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

**II. Foro para solução de conflitos**

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**III. Política de voto da Gestora**

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: <https://www.xpasset.com.br>.

**IV. Anexos**

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou

controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

\* \* \* \* \*

**Anexo I**
**Classe Única de Cotas do Trend Cripto Fundo De Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada ("Classe")**

|  |                              |                                |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| <b>Público-alvo:</b><br>Público em Geral, bem como clientes institucionais: Entidades Abertas de Previdência Complementar ("EAPC"), Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"), Fundações e Fundos das Sociedades Seguradoras. | <b>Condomínio:</b><br>Aberto | <b>Prazo:</b><br>Indeterminado |
| <b>Responsabilidade dos Cotistas:</b><br>Limitada  | <b>Classe:</b><br>Única      |                                |

**Política de Investimento**

**I. Objetivo:** A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em ativos não sujeitos à tributação periódica, nos termos da legislação aplicável, bem como em outros ativos necessários à gestão de liquidez do Fundo, com o compromisso de alocação majoritariamente numa cesta de cripto ativos direta ou indiretamente."

**I.1.** A Classe poderá receber recursos de EAPC, Fundações, EFPC, RPPS e Fundos das Sociedades Seguradoras, deste modo, deverá obedecer, no que lhe for aplicável, as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicável às EFPC, RPPS e Sociedades Seguradoras, qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 22.03.2022 ("Res. CMN 4.994/22"), nº 4.963 de 25.11.2021 ("Res. CMN 4.963/21") e nº 4.993 de 24.03.2022 ("Res. CMN 4.993/22") e alterações posteriores. Neste caso, as EAPC, as EFPC, os RPPS e os Fundos das Sociedades Seguradoras são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pelas normas específicas, aplicáveis a eles e as suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora.

**II. Política de Investimento:**

**As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:**

**"Classe":** indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

**"Percentual do PL - Individual":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

**"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

**1. Limites por modalidade de ativo**

| Natureza do Ativo  | Classe | Percentual do PL |     |                   |
|--|--------|------------------|-----|-------------------|
| Categoria I  |        | Individual       |     | Conjunto (Máximo) |
| Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs destinadas a investidores qualificados                                | Vedado | 20%              | 20% | 20%               |
| Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs destinadas a investidores profissionais                               | Vedado | 5%               |     |                   |
| Cotas de FII   | Vedado | 20%              |     |                   |
| Cotas de FIDC e FIC FIDC   | Vedado | 20%              | 20% |                   |
| Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados                                | Vedado | 5%               |     |                   |
| Certificados de Recebíveis   | Vedado | 20%              | 20% |                   |
| Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados            | Vedado | 5%               |     |                   |
| Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM     | Vedado | 20%              |     |                   |
| Categoria II   |        | Individual       |     | Conjunto (Máximo) |
| Cotas de FIP   | Vedado | 15%              |     | 15%               |
| Cotas de FIAGRO  | Vedado | 15%              | 15% |                   |
| Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados   | Vedado | 5%               |     |                   |
| Categoria III  |        | Individual       |     | Conjunto (Máximo) |
| Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros | Vedado | 10%              |     | 10%               |
| CBIO e créditos de carbono   | Vedado | 10%              |     |                   |
| Criptoativos   | Vedado | 10%              |     |                   |
| Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração               | Vedado | 10%              |     |                   |
| Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias  | Vedado | 10%              |     |                   |
| Categoria IV   |        | Individual       |     | Conjunto (Máximo) |

|  |           |      |      |
|--|-----------|------|------|
| Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas  | Permitido | 100% | 100% |
| Ouro financeiro negociado em mercado organizado  | Vedado    | 100% |      |
| Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas  | Vedado    | 100% |      |
| Ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública  | Vedado    | 100% |      |
| Notas promissórias, debêntures ou notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública   | Vedado    | 100% |      |
| Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes de valores mobiliários que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública   | Vedado    | 100% |      |
| Cotas de FIFs e FICs de outros FIFs destinadas ao público em geral   | Permitido | 100% |      |
| Cotas de ETFs, BDR-ETFs, BDR-Ações ou BDRs-Dívida Corporativa  | Permitido | 100% |      |
| Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública   | Vedado    | 100% |      |
| Cotas de Funcine   | Vedado    | 100% |      |
| Cotas de FMAI  | Vedado    | 100% |      |
| Cotas de FICART  | Vedado    | 100% |      |
| <b>Formador de Mercado</b>   |           |      |      |
| <p>Os limites conjuntos por modalidade de ativo poderão alcançar os seguintes percentuais caso a parcela adicional ao limite ordinário do patrimônio líquido investido acima descrito seja composta por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que estejam admitidos à negociação:</p> <p><b>I.</b> até 40% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria I acima, desde que os limites individuais das Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados e dos Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados sejam mantidos; e</p> <p><b>II.</b> até 25% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria II acima, desde que o limite individual das Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados seja mantido.</p> |           |      |      |
| <b>Derivativos</b>   |           |      |      |

|   |           |
|---|-----------|
| <i>Hedge</i> e posicionamento                 | Permitido |
| <i>Alavancagem</i> *                          | Vedada    |
| Limite máximo de utilização de margem bruta** | 40%       |

A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

\* As operações de alavancagem que originem risco de o patrimônio líquido da Classe ficar negativo (risco de capital) devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

\*\* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.

As operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I. serem registradas em sistemas de registro, escrituradas, custodiadas ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;

II. serem informadas às autoridades locais;

III. serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV. terem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Gestora, e que seja supervisionada por supervisor local.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

## 2. Limites por emissor

| Natureza do Emissor   | Classe | Percentual do PL |
|---|--------|------------------|
| Instituições Financeiras  | Vedado | 20%              |
| Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta   | Vedado | 10%              |
| SPE subsidiária integral de securitizadora S2   | Vedado | 10%              |
| Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Vedado | 5%               |

|  |               |                         |
|--|---------------|-------------------------|
| Fundos de Investimento   | Permitido     | 100%                    |
| União Federal  | Permitido     | 100%                    |
| <p>Os investimentos nos seguintes ativos não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor indicados acima: ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "Ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.</p> <p>Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo.</p>   |               |                         |
| <b>3. Crédito Privado</b>  |               |                         |
| <b>Tipo de Operação</b>  | <b>Classe</b> | <b>Percentual do PL</b> |
| Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.   | Vedado        | 50%                     |
| <b>4. Investimento no Exterior</b>   |               |                         |
| <b>Tipo de Operação</b>  | <b>Classe</b> | <b>Percentual do PL</b> |
| Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ETFs e cotas de fundos emitidos no exterior.   | Permitido     | 5%                      |
| <p>As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1 e 2 acima, respectivamente.</p> <p>A Gestora deve assegurar que o fundo de investimento/veículo de investimento no exterior investido observe as seguintes condições:</p> <p>I. seja regulado e supervisionado por supervisor local;</p> <p>II. possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com os prazos de resgate desta Classe;</p> <p>III. possua administrador, Gestora, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes e sejam capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local;</p> <p>IV. possua custodiante supervisionado por supervisor local;</p> <p>V. tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e</p> <p>VI. possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política de investimento desta Classe.</p> <p>Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos de investimento/veículos de investimento no exterior, deve ainda observar as seguintes condições:</p> |               |                         |

- I. detalhar os ativos integrantes dessas carteiras no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira da Classe;
- II. os fundos ou outros veículos de investimento investidos só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no item 1 acima; e
- III. consolidar a exposição da carteira da Classe com a do fundo ou veículo de investimento no exterior para os efeitos de controle de limites de utilização de margem bruta indicados no item 1 acima.

## 5. Outras Operações

| Tipo de Operação  | Classe    |                  |
|---|-----------|------------------|
| Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM                                      | Vedado    |                  |
| Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM  | Permitido |                  |
| Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe  | Vedado    |                  |
| Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente). | Vedado    |                  |
| Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)   | Vedado    |                  |
| Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico  | Vedado*   |                  |
| Tipo de Operação  | Classe    | Percentual do PL |
| Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)   | Vedado    | 20%              |
| Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas   | Permitido | 100%             |
| Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.                         | Permitido | 100%             |

\* Exceto nos casos (i) de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou (ii) de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

## 6. Observações

- I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF.

IV. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada ou que ainda não tenham sido adaptados a Resolução CVM nº 175, conforme alterada.

**III.** É vedado, em qualquer hipótese, a Classe:

(i) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

(ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

(iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

(iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;

(v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Res. CMN 4.963/21;

(vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

(vii) aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

(viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

(ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;

(x) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE);

(xi) realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 na Res. CMN 4.994/22;

(xii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(xiii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;

(xiv) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;

- (xv) realizar operações compromissadas reversas;
- (xvi) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xvii) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xviii) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (xix) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- (xx) aplicar em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM;
- (xxi) aplicar direta ou indiretamente em FIP com o sufixo "Investimento no Exterior";
- (xxii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (xxiii) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;
- (xxiv) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CMN; e prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação;
- (xxv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação.
- (xxvi) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta;
- (xxvii) adquirir terrenos e imóveis.

**III.1.** Os cotistas têm ciência e concordam que a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites e vedações estabelecidos neste Regulamento e Anexo, cabendo exclusivamente aos cotistas controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da Classe, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

### Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

#### I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

**II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**

**I.** A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 25 e 40 da Lei 14.754/2023, não sujeitos à tributação periódica. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos isentos de tributação periódica, nos termos da legislação aplicável.

**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

**III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

**Taxas e outros Encargos**

| <b>Taxa Global</b>                       | <b>Taxa de Ingresso e/ou Saída</b>                    |
|--|---|
| Mínima: 0,50% a.a.<br>Máxima: 0,70% a.a. | N/A   |
| <b>Taxa de Performance</b>               | <b>Taxa Máxima de Custódia</b>                        |
| N/A                                      | 0,023% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 824,46 |

**I.** A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

**I.1.** A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) [data.anbima.com].

**II.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**III.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

**FORMA DE CÁLCULO**

**I.** Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**III. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

### Regras de Movimentação

#### Aplicação

**Cotização:**

D+0

#### Resgate

**Conversão da Cota:**

D+0 Dias Úteis

**Pagamento:**

D+2 Dias Úteis contados após a conversão

#### MOVIMENTAÇÃO

#### VALOR\*

Valor Mínimo de Aplicação Inicial

N/A

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais

N/A

Valor Mínimo de Resgate

N/A

Saldo Mínimo de Permanência

N/A

\* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item B acima, conforme aplicáveis.

**I. Movimentações em todo dia útil:** 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3, e/ou da Bolsa de Nova Iorque (NYSE).

**II.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

**III. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Diariamente.

**IV. Outras informações:** Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

**V. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

### Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

**II. Resgate das Cotas:** Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**II.1.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**IV.1.** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

**V. Resgate compulsório:** O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

**V.1.** A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

**(i)** a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

**(ii)** a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

**VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas:** Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

### Patrimônio Líquido Negativo da Classe e Insolvência

**I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:** A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

**II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis:** Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

**(i) imediatamente:** **(a)** fechará a Classe para resgates; **(b)** não realizará qualquer amortização de Cotas; **(c)** não permitirá novas subscrições de Cotas; **(d)** cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e **(e)** divulgará fato relevante; e

**(ii) em até 20 dias:** **(a)** elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com as Gestoras e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 (“Plano de Resolução”); e **(b)** convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**II.1.** Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea “(i)” do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea “(ii)” se tornam facultativas.

**II.2.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea “(ii)” do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea “(i)” do item I acima.

**II.3.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea “(ii)” do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que as Gestoras apresentem aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea “(i)” do item I acima.

**III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução:** Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

**III.1.** Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

**III.2.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

**(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

**(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

**(iii)** liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

**(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso

a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

**IV. Insolvência:** Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

## Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

## Fatores de Risco da Classe

### I. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, **(i)** o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, **(ii)** a arrecadação

de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou **(iii)** execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

## **II. Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

## **III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

## **IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

## **V. Risco de Conversibilidade**

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

## **VI. Risco de Crédito / Contraparte**

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

## **VII. Risco de Liquidez**

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá,

inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

#### **VIII. Risco de Mercado Externo**

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

#### **IX. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

#### **X. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

#### **XI. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

#### **XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços**

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

#### **XIII. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

**XIV. Risco de Custódia de Criptoativos**

O Fundo utiliza custodiantes e/ou fornecedores de segurança para manter a custódia dos criptoativos que integram a carteira da Classe. A Classe pode ter uma alta concentração dos criptoativos que integram sua carteira em um grupo restrito ou mesmo em um único custodiante, que podem estar propensos a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, *malware* ou ataques cibernéticos. Nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pelo Fundo podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Os sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados devido a ações de partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais criptoativos. Além disso, partes externas podem tentar fraudulentamente induzir funcionários dos custodiantes ou do Gestor a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura do Fundo e/ou da Classe. O Fundo, a Classe e seus custodiantes devem examinar periodicamente e propor modificações nos sistemas de armazenamento, protocolos e controles internos para abordar o uso de novos dispositivos e tecnologias para proteger os sistemas e criptoativos que integram a carteira da Classe. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo, de modo que o Fundo e a Classe podem ser incapazes de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia levar à perda de criptoativos e afetar negativamente um investimento na Classe.

**XV. Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Criptoativos**

Os criptoativos que integram a carteira da Classe podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos que integram a carteira da Classe. Existe o risco de que alguns ou todos os criptoativos possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os criptoativos que integram a carteira da Classe ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Uma série de roubos de criptoativos de outros detentores ocorreram no passado e, por conta do processo descentralizado de transferência de criptoativos, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que torna tais criptoativos mantidos em contas de custódia alvo particularmente atraente para o roubo, principalmente para hackers ou distribuidores de *malware* que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos. Não há garantia de que procedimentos de segurança adotados pelo Fundo e pela Classe serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. O investimento em criptoativos não deve ser feito a menos que entenda o risco de que os criptoativos que integram a carteira da Classe podem ser roubados.

**XVI. Risco de Crédito de Contrapartes de Criptoativos**

Como certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações nas quais a Classe pode se envolver envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, a Classe pode estar sujeita ao risco de que uma contraparte não cumpra as suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *exchanges* de criptoativos utilizadas pela Classe estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios e podem sujeitar a Classe a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Embora a Classe pretenda entrar em transações apenas com contrapartes ou *exchanges* que considere de boa credibilidade, não pode haver garantia de que uma contraparte não irá inadimplir suas obrigações, o que poderia resultar numa perda para a Classe, o que afetaria diretamente o valor de um investimento na Classe.

**XVII. Risco Cibernético e de Interrupções da Internet**

Uma interrupção da *Internet* pode afetar o uso de criptoativos e, subsequentemente, o valor das cotas de emissão da Classe. Muitos ativos digitais, inclusive criptoativos, dependem da *Internet*. Uma interrupção significativa na conectividade com a *Internet* pode interromper as operações de rede do criptoativo até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos criptoativos em questão. Em particular, algumas variantes de criptoativos foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS) que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora, em certos casos, tenha sido introduzido um "*fork*" adicional em resposta a um ataque para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que, à medida que os criptoativos aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para *hackers* e sujeitos a ataques mais frequentes de *hackers* e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os criptoativos podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento na Classe. Além disso, considerando que os criptoativos funcionam com base na tecnologia *Blockchain* e que o *Blockchain* atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o criptoativos.

### **XVIII. Alterações Regulatórias Relacionadas aos Criptoativos**

Mudanças ou ações regulatórias podem restringir o uso de criptoativos ou a operação de redes de criptoativos de uma maneira que afete negativamente um investimento na Classe. Inúmeras jurisdições estrangeiras podem, em um futuro (próximo ou não), adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem os criptoativos. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação de criptoativos por usuários, comerciantes e prestadores de serviços e, portanto, impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, como nos Estados Unidos e em outros lugares, ou de outra forma afetar negativamente o valor de criptoativos. Mudanças regulatórias ou novas interpretações que exigirem a regulamentação de um ou mais criptoativo poderão resultar em despesas adicionais para a Classe ou limitar significativamente as oportunidades ou a capacidade de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderia afetar negativamente os investimentos na Classe. A legislação atual e futura, a regulamentação local dos países em que tais criptoativos são negociados e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os criptoativos são tratados para fins de classificação e investimento, o que poderia afetar negativamente um investimento na Classe.

### **XIX. Risco Relacionado a Ambientes de Negociação**

As *exchanges* de ativos digitais nas quais os criptoativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que mercados organizados regulados e estabelecidos para a compra e venda de outras classes de ativos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais *exchanges* podem resultar em uma redução no valor dos criptoativos e afetar negativamente um investimento na Classe.

### **XX. Risco de Volatilidade de Preço**

Valores de criptoativos têm sido historicamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos criptoativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, *forks*, *bugs*, *exploits* e ataques de *hackers* nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos criptoativos. Por esses

e outros motivos, o valor dos criptoativos que integram a carteira da Classe pode diminuir rapidamente, inclusive para zero. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados da Classe.

#### **XXI. Risco de Alterações no Protocolo do *Blockchain* ("fork")**

Um "fork" de *Blockchain*, temporário ou permanente, pode afetar adversamente um investimento na Classe. Alguns criptoativos, incluindo Bitcoin e Ether, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o *software*, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do criptoativo adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o *software* antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como "fork" da rede, com alguns participantes executando o *software* pré-modificado e outros executando o *software* modificado. O efeito de tal *fork* seria a existência de duas versões do criptoativo circulando em paralelo, mas sem intercambialidade. Uma bifurcação na rede de um determinado criptoativo pode afetar negativamente um investimento na Classe.

#### **XXII. Risco de Incapacidade de Obter Benefícios de "forks" ou "airdrops"**

A Classe pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um "fork" ou "air drop". Na época de uma bifurcação forçada (*fork*) em dois criptoativos diferentes, seria esperado que a Classe detivesse uma quantia equivalente de criptoativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, a Classe pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo criptoativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente os investimentos na Classe. Da mesma forma, a Classe pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um "air drop", evento por meio do qual os proprietários de determinado criptoativo recebem em suas carteiras outros criptoativos de forma, teoricamente, gratuita.